

PROJETO DE LEI Nº 026 /2019

Autoria: Vereador Marcos Frese Miller

Ementa: Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação do restabelecimento do serviço de água (Autarquia Águas de Casimiro) no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica proibida à cobrança de taxa de religação do restabelecimento do serviço de água pela Autarquia Águas de Casimiro, no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário ou quando tal religação for solicitada com urgência pelo mesmo.

Art. 2º A proibição estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará na instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa e/ou funcional.

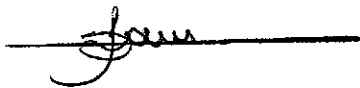
Art. 4º Denúncias por descumprimento desta Lei poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Município de Casimiro de Abreu para a consequente tramitação administrativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de outubro de 2019.


MARCOS FRESE MILLER
Vereador

PROT Nº 0934/19 -
Em, 12 / 10 / 2019


Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL